



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 09/12/2021

Ata nº 90/2021

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em videoconferência, através do link- <https://meet.google.com/evt-afmj-toa>, o Colégio de Vogais da JucisRS, excepcionalmente em modalidade virtual, atendendo o determinado Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, como medida preventiva de transmissão do COVID-19. Conforme relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Eduardo Cozza Magrisso, Fabiano Zouvi, Joel Ernesto Lopes Maraschin, Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Lauren Lize Abelin Fração, Leonardo Ely Schreiner, Lucia Elena da Motta Haas, Marcelo Ahrends Maraninchi, Maurício Farias Cardoso, Murilo Lima Trindade, Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hocsman. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 89/2021, de 08/12/2021, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente em exercício informou que passaremos a apreciar o relato do vogal Murilo Lima Trindade, na sequência o mesmo saudou a todos e começou a relatar: JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL – JUCISRS CARLOS RAFAEL CÂMARA PIVETTA — Leiloeiro PROTOCOLO: 21/020.948-8 MATRICULA 341/2016 JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL – JUCISRS CARLOS RAFAEL CÂMARA PIVETTA — Leiloeiro PROTOCOLO: 21/020.948-8 MATRICULA 341/2016 Senhora Presidente, demais membros da Direção, participantes da mesa Colegas Vogais - RELATÓRIO Em conformidade com o relatório em anexo, cuida-se de medida administrativa iniciada com o objetivo de cancelar a matrícula do leiloeiro supramencionado tendo em vista que, consoante o que estabelece o inciso “X”, do artigo 84, da IN DREI 72/2019, cabe às juntas comerciais, anualmente, verificar se os leiloeiros ativos preenchem os requisitos necessários ao desempenho da função. Aliado a isto, em 12 de novembro de 2020, foi aprovada a Resolução Plenária 005/2020, a qual estabelece, em seu artigo 7º e §§, que os leiloeiros, até o dia 10 (dez) de março de cada ano, deverão juntar os documentos de interesse, a fim de proceder com a renovação de sua matrícula. Assim, com o objetivo de notificar o leiloeiro supra para que este providenciasse a apresentação dos documentos necessários à renovação de sua matrícula, foram realizadas as seguintes diligências: 1- Em 23/04/2021, foi enviado e-mail para o leiloeiro informando que não havia sido identificada a renovação anual de sua matrícula e que seria iniciado procedimento administrativo; 2- Em 07/06/2021, o Sr. Carlos Rafael Câmara Pivetta encaminhou e-mail informando que nunca tinha exercido a profissão e que gostaria de deixar a matrícula sem efeito e sacar o valor da caução. Na ocasião, foi informado de que deveria cancelar a matrícula; 3 - Em 19/07/2021, o Sr. Carlos Rafael enviou novo e-mail com a mesma solicitação anterior e, novamente, foi orientado a solicitar o cancelamento da matrícula. Até a presente data não houve protocolo de cancelamento da matrícula. É o relatório. A Assessoria Jurídica, dando o seu parecer, assim se manifesta: Portanto, e considerando o que consta no artigo 89 da IN DREI 72/2019, o qual estabelece que, dentre outras, a destituição e o cancelamento da matrícula do leiloeiro é aplicável quando não houver o atendimento das obrigações constantes do art.69 da referida IN no | prazo de 90 (noventa) dias bem como quando houver sido suspensa sua matrícula por 3 (três) vezes, Verifica-se portanto que o leiloeiro,



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

quando requisitado, não apresentou a documentação exigida pela Junta Comercial no prazo de 90 (noventa) dias, incorrendo em infração administrativa punível com a destituição e, conseqüentemente, com o cancelamento de sua matrícula perante este órgão de registro Isto posto, a Assessoria Jurídica, manifesta-se por cancelar a matrícula do Sr. Carlos Rafael Câmara Pivetta, leiloeiro matriculado sob o número 341/2016. DO VOTO. Por todo o exposto e tendo em vista a clareza como foram feito os procedimentos, acompanho o parecer da Assessoria Jurídica, manifestando-me por cancelar a matrícula do Sr. Carlos Rafael Câmara Pivetta leiloeiro matriculado sob o número 341/2016. Porto Alegre 30 de novembro de 2021. Murilo Lima Trindade. Vogal Relator — 7º Turma. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade, o presidente em exercício, informou que passaremos a discutir as Resoluções sobre as propostas de reajustes dos valores dos preços dos serviços da JucisRS. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.

SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Presidente em Exercício

CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário-Geral